



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2321/13

PROTOCOLO Nº 11.930.065-7

PARECER CEE/CEMEP N.º 434/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA KOLODY –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2181/13 - SUED/SEED, de 18/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 07/05/13, de interesse do Colégio Estadual Professora Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambé, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 16/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

À folha 04, foi apresentada a seguinte justificativa pela instituição de ensino:

Em atendimento às orientações da Secretaria de Estado da Educação, que autorizou a realização de matrículas e abriu demanda para o curso do Ensino Médio, para o ano letivo de 2011, o mesmo teve início em 08/02/11, enquanto tramitava o processo de autorização para funcionamento.



PROCESSO Nº 2321/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Estados Unidos, nº 1669, Centro, município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2279/11, de 02/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 16/08/2011 a 16/08/16, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.05).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2279/11, de 02/06/11, a mesma do credenciamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 16/08/11 a 16/08/13. Entretanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2011.

A Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais estão em conformidade com a Matriz Curricular apresentada à folha 115 (fl. 184).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 08 a 102 e 106 a 107 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 149 a 155.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em três séries, distribuídas em 40 semanas.



PROCESSO Nº 2321/13

Matriz Curricular (fl. 115)

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0370 - CAMBE											
ESTAB.: 00051 - HELENA KOLODY, C E PROF - E FUND_MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA			MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE			2	2	2							
	BIOLOGIA			2	2	2							
	EDUCACAO FISICA			2	2	2							
	FILOSOFIA			2	2	2							
	FISICA			2	2	2							
	GEOGRAFIA			2	2	2							
	HISTORIA			2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA			2	3	3							
	MATEMATICA			3	2	2							
	QUIMICA			2	2	2							
	SOCIOLOGIA			2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23							
PD	L. E. M. - ESPANHOL		*	4	4	4							
	L. E. M. - INGLES			2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			6	6	6							
	TOTAL GERAL			29	29	29							



PROCESSO Nº 2321/13

1.3 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl.104)

Ensino	Ano/Série/Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes					Reprovados				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
MÉDIO	1ª SÉRIE	-	-	-	87	121	-	-	-	-	4	-	-	-	73	92	-	-	-	14	25
	2ª SÉRIE	-	-	-	-	70	-	-	-	-	3	-	-	-	-	64	-	-	-	-	3
	3ª SÉRIE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 328/13, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Nilva Oliveira da Luz – licenciatura em Ciências, com habilitação em Matemática, Iramar Fernandes Pamplona – licenciatura em Pedagogia, Marcelo Anselmo – Bacharel em Administração, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório(fl. 177).

1.5 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 186), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de estudos.

1.6 IDEB

8. ^a SÉRIE 9. ^o ANO	IDEB OBSERVADO				META PROJETADA							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	4.2	5.4	5.5	5.1	4.2	4.3	4.6	5.0	5.4	5.6	5.9	6.1



PROCESSO Nº 2321/13

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 16/08/11, do Colégio Estadual Professora Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambé, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2279/11, de 02/06/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, em 16/08/11. Todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2011, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 184 do processo, o que segue:

1) Os Relatórios Finais de 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, anos letivos de 2011 e 2012, do Colégio Estadual Helena Kolody – EFM, município de Cambé, **anexos a este protocolo**, estão em conformidade com a Matriz Curricular às folhas 115 (cento e quinze) e foram elaborados conforme as orientações desta Coordenação de Documentação Escolar/SEED, (sem grifo no original).

2) Os Relatórios Finais em questão ainda não foram validados por esta CDE/SEED por estarem com os atos oficiais irregulares.

Os Relatórios Finais do Ensino Médio estão anexados entre as folhas 166 e 167, sem numeração em cada página, porém foram analisados pela Coordenação de Documentação Escolar, conforme citação já mencionada.

A instituição de ensino apresenta Laudo do Corpo de Bombeiros com prazo vencido em 12/06/13, mas vigente à época do protocolado e Licença Sanitária válida até 07/08/14 (fls. 157 e 164).

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui 07 salas de aula, biblioteca, laboratório de Informática, com 20 computadores - Paraná Digital e 16 do Proinfo; não há espaço próprio para o laboratório de Química, Física e Biologia, mas possui materiais, bem como quadra de esportes, aberta e iluminada, com rampa para acesso e 01 banheiro adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo que foi constatado a veracidade das informações quanto ao espaço físico, recursos humanos, ambientais e equipamentos (fls. 171 a 176).



PROCESSO Nº 2321/13

A referida Comissão de Verificação informa também que orientou a direção do Colégio quanto à ampliação do acervo bibliográfico, com livros paradidáticos que contemplem todas as disciplinas do Ensino Médio (fl. 5).

Após análise do protocolado e verificação *in loco*, a Comissão de Verificação é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fl. 177).

Quanto ao corpo docente, constata-se que somente a professora indicada para Física é licenciada em Ciências Biológicas, porém a direção da instituição de ensino apresentou justificativa (fl. 137).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Cambé, do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos do 1º e 2º anos listados nos Relatórios Finais anexados entre as folhas 166 e 167, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física;



PROCESSO Nº 2321/13

c) providenciar espaço próprio para o laboratório de Química, Física e Biologia;

d) ampliar o acervo bibliográfico, conforme indicação da Comissão de Verificação contida no Mérito deste Parecer;

e) solicitar de imediato a renovação do laudo do Corpo de Bombeiros;

f) providenciar a renovação do reconhecimento que esgotar-se-á no final do ano de 2015, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, no município de Cambé e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

I – à instituição de ensino:

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2321/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE